



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2012.

“QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES PARA A LEGISLATURA 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, XIX da Lei Orgânica do Município faz saber que o plenário aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) o subsídio mensal aos Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Parágrafo único: A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, da importância correspondente ao valor da Sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

- I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado

através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a uma Sessão Ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de Sessões Extraordinárias realizadas no mês ultrapassarem o valor do subsídio do Vereador.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando assim todas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de dezembro de 2012.


Juscelino Melo Manso
Presidente da Câmara Municipal de Parintins


Antônio José Castro de Albuquerque
Vice-Presidente


Juliano Santana da Silva
1º Secretário


Vereador Carlos Augusto Oliveira das Neves
2º Secretário